



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de junho de 2021



Série

Número 110

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 562/2021

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento para fim não habitacional com prazo certo, entre a senhoria e o IDE, IP-RAM outorgado a 20 de maio de 2021.

Resolução n.º 563/2021

Louva publicamente a Associação de Ténis de Mesa da Madeira e o atleta olímpico madeirense do Orenburg Fakel Gazprom da Rússia e ao sagrar-se campeão da 1.ª Liga da Rússia 2020/2021, na modalidade de Ténis de Mesa.

Resolução n.º 564/2021

Louva publicamente a as atletas, os técnicos, os dirigentes, a SAD e Associação de Andebol da Madeira e pelo excelente resultado obtido pela equipa sénior feminina do Madeira Andebol SAD, ao conquistar o 15.º Título de Campeão Nacional da 1.ª Divisão de Andebol 2020/2021.

Resolução n.º 565/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2020/2021.

Resolução n.º 566/2021

Aprova a adenda ao contrato simples celebrado na data e aprovado pela Resolução n.º 690/2020, de 10 de setembro, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Associação Promotora do Ensino Livre - Escola da APEL, estabelecimento de ensino particular, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o ensino secundário.

Resolução n.º 567/2021

Designa fiscal único do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a sociedade de revisores oficiais de contas “UHY & Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 164, e ainda na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161471, por um período de três anos, contando-se como completo o ano civil em que tiver sido designado.

Resolução n.º 568/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2021”.

Resolução n.º 569/2021

Mandata a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas para, em nome e em

representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 28 de junho 2021.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 330/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais com a aquisição de circuito dedicado entre o datacenter do Governo Regional e a Autoridade de Segurança Rodoviária.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 331/2021

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 553/2020, de 15 de setembro, relativos à aquisição de componentes para prótese total da anca para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de EUR 468.990,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 332/2021

Alarga a título excecional, o período de elegibilidade do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 333/2021

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 234/2021, de 10 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 562/2021

Considerando que, em 20 de maio de 2021, foi celebrado o contrato de arrendamento para fim não habitacional com prazo certo, entre a senhoria e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (adiante IDE, IP-RAM), tendo por objeto seis frações autónomas, nomeadamente, fração AN (Sala 401), fração AO (Sala 402), fração AP (Sala 403), fração AQ (Sala 404), fração AR (Sala 405) e fração AS (Sala 406), com a área total de 549,29 m² e estacionamentos n.ºs 48, 49, 50 e 51, com a área total de 55,81 m², inseridas no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado “Edifício Marina Fórum”, sito à Praça do Infante, Avenida das Comunidades Madeirenses e Rua Cónego Dias Leite, na freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1367 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob número 185/19910423, com licença de utilização n.º 10 de 28/08/1992 emitida da pela Câmara Municipal do Funchal e com os certificados energéticos n.ºs SCE241169225 (Sala 401), SCE241183524 (Sala 402), SCE241168022 (Sala 403), SCE241166929 (Sala 404), SCE241166020 (Sala 405) e SCE241159426 (Sala 406), todos válidos até 30/11/2030;

Considerando que, as frações autónomas melhor identificadas no considerando anterior destinam-se à instalação e ao funcionamento dos serviços do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM;

Considerando que, da parte final do número 3 da cláusula quarta do referido contrato de arrendamento não ficou a constar a menção ao compromisso assumido pelas partes, quanto ao cumprimento integral do respetivo prazo de duração inicial (15 anos), contrapartida imprescindível à realização das obras de adaptação do objeto locado por parte do arrendatário;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento para fim não habitacional com prazo certo, entre a senhoria e o IDE, IP-RAM outorgado a 20 de maio de 2021, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 563/2021

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta olímpico madeirense Marcos Freitas, do Orenburg Fakel Gazprom da Rússia, ao sagrar-se campeão da 1.ª Liga da Rússia 2020/2021, na modalidade de Ténis de Mesa;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve louvar publicamente o Atleta e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 564/2021

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa sénior feminina do Madeira Andebol SAD, ao conquistar o 15.º Título de Campeão Nacional da 1.ª Divisão de Andebol 2020/2021;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve louvar publicamente as atletas, os técnicos, os dirigentes, a SAD e a Associação de Andebol da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 565/2021

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Portosantense, Futebol, CDP, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2020/2021.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma participação financeira ao Portosantense, Futebol, CDP, SAD, até ao limite máximo de 18.045,50 € (dezoito mil, quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:

Competição Regional Futebol Sénior -	
- Definida	18.045,50 €
TOTAL	18.045,50 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, na época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.RH.D0 do projeto 50694, Apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52109384.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 566/2021

Considerando que através da Resolução n.º 690/2020, de 10 de setembro, foi aprovada a celebração de um contrato simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e a Associação Promotora do Ensino Livre - Escola da APEL, estabelecimento de ensino particular, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver o ensino secundário;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível do número de alunos e número de turmas considerados para efeitos de cálculo do valor constante no contrato inicial celebrado, refletindo-se estes dados, nos montantes das comparticipações concedidos, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço e ajustamento das verbas inicialmente previstas

através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial, com efeitos a setembro de 2020;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta e o despacho que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela declaração de retificação n.º 46/2020, de 6 de outubro e do despacho conjunto n.º 86/2020, de 27 de agosto, aprovar a adenda a um contrato simples celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar no funcionamento do estabelecimento.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista para funcionamento no n.º 1 da cláusula quarta do contrato simples inicial, é a constante no quadro seguinte, constituindo um total de 113.583,34 € (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), subdividido da seguinte forma:

Data da celebração do contrato inicial 2020/21	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial -funcionamento (com efeitos a 1 de setembro 2020) Valor Ano Económico 2021 (janeiro a agosto)
15-09-2020	D.04.07.01. QI.S0	690/2020	APEL-Escola da Apel	€ 113.583,34

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato simples inicial que se reporta ao ano escolar de 2020/2021 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da adenda ao contrato simples inicial a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.QI.S0 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 567/2021

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, criou o

CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 5.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional N.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, são órgãos do CARAM -Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, o conselho de administração e o fiscal único;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do CARAM -Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, o fiscal único é designado pelo Conselho do Governo Regional, por um período de três anos, contando-se como completo o ano civil em que tiver sido designado;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66 B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e ainda n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, por despacho de 26 de março de 2021, foi obtida autorização para a assunção de compromisso plurianual emitida pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

- 1 - Designar fiscal único do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a sociedade de revisores oficiais de contas “UHY & Associados, SROC, Lda.”, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 164, e ainda na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, com o n.º 20161471, por um período de três anos, contando-se como completo o ano civil em que tiver sido designado.
- 2 - O preço a pagar pelos serviços de fiscal único para o triénio 2021/2023 é de € 18.720,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2021 nas rubricas com a classificação orgânica 511030100, classificação económica D.01.01.02.S0.00, classificação funcional 0410, fontes de financiamento 311 e 522, programa 044, medida 043.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 568/2021

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo, com caráter anual que se realiza na Madeira há mais de meio século e, que integra este ano o Troféu da Europa de Ralis da Federação Internacional do Automóvel - FIA European Rali Trophy - Zona Ibérica - Espanha e Portugal, o Campeonato de Portugal de Ralis da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting - FPAK, e o Campeonato da Madeira de Ralis “Coral”, constituindo um polo de animação turística, uma salvaguarda de tradições, usos e costumes e, simultaneamente, de promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2021 pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, com reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2021”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RA.Q0, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 569/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é Acionista Única da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511010435, com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário, reunido em plenário em 17 de junho de 2021, resolve:

Mandatar a Diretora Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 28 de junho 2021, pelas 11 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 330/2021

de 21 de junho

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Economia, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais com a aquisição de circuito dedicado entre o datacenter do Governo Regional e a Autoridade de Segurança Rodoviária previstos para os anos 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019	€ 0,00
Ano económico de 2020	€ 1 375,28
Ano económico de 2021	€ 1 650,34
Ano económico de 2022	€ 1 650,34
Ano económico de 2023	€ 275,05

- 2.º À despesa referida no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3.º A despesa relativa ao ano económico de 2021, é suportada pela rubrica da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.02.09.BS.00 - Comunicações fixas de dados - Dotação com compensação em receita - - SCEP, do Orçamento da RAM para 2021.
- 4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 14 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 331/2021

de 21 de junho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 553/2020, publicada no JORAM, I série, n.º 174, de 15 de setembro de 2020, relativos à aquisição de componentes para prótese total da anca para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de EUR 468.990,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa euros), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021	€ 78.379,15;
Ano Económico de 2022	€ 156.330,00;
Ano Económico de 2023	€ 156.330,00;
Ano Económico de 2024	€ 77.950,85.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica

D.319.02.01.11.S0.00 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2021.

3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 332/2021

de 21 de junho

Alarga a título excecional, o período de elegibilidade do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo

O Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/M, de 2 de abril, regulamentou a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da madeira, no âmbito dos serviços públicos de transporte aéreo e marítimo entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial através da dinamização da economia daquela ilha;

As Portarias n.º 473/2019, de 13 de agosto e 472/2019, de 13 de agosto, alterada pela Portaria 133/2020, de 22 de abril, procederam a fixação do valor daquele subsídio e à definição do respetivo período de aplicabilidade;

No âmbito da política de fomento da mobilidade inter-ilhas, do combate ao desemprego e desertificação da ilha do Porto Santo e revitalização do setor do turismo, no seu segmento de turismo interno, e como forma de combate aos efeitos da pandemia COVID-19 na economia do Arquipélago da Madeira, especialmente na ilha do Porto Santo, torna-se necessário alargar, com caráter excecional para o ano de 2021, o período de elegibilidade, do subsídio social de mobilidade a atribuir aos passageiros residentes na ilha da Madeira e equiparados no transporte aéreo e marítimo entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, estendendo-o aos meses de julho, agosto e setembro;

Esta medida visa incentivar a mobilidade e o turismo a nível local, o consumo interno e promover um incremento no grau de confiança da população em geral na retoma das suas atividades normais, consubstanciando uma medida de apoio à população e indiretamente ao tecido empresarial do Porto Santo.

Nestes termos manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional 4/2019/M, de 2 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria alarga, no ano de 2021, o período de elegibilidade do subsídio social de mobilidade de transporte aéreo e marítimo, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, aos meses de julho, agosto e setembro, suspendendo no presente ano civil o disposto no artigo terceiro da Portaria 472/2019 de 13 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 133/2020, de 22 de abril e da Portaria n.º 473/2019, de 13 de agosto.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente medida entra em vigor no dia da sua publicação e aplica-se a todas as viagens concretizadas no ano 2021 em que estejam cumpridas todas as condições de elegibilidade mesmo que adquiridas em data anterior à da entrada em vigor da presente Portaria.

Funchal, aos 18 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 333/2021**

de 21 de junho

Quarta alteração à Portaria n.º 406/2015, de 28 de dezembro

A Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 234/2021, de 10 de maio, estabelece o regime de aplicação submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na sua atual redação, de forma a implementar o pagamento a título de adiantamento contra fatura.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas

Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 234/2021, de 10 de maio, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro

O artigo 22.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 120/2020, de 6 de abril, n.º 143/2020, de 24 de abril e n.º 234/2021, de 10 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - No caso dos beneficiários indicados nas alíneas c), d) e e) do artigo 12.º, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I. P.
- 6 - Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 45 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.
- 7 - Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 8 - (Anterior n.º 5.)
- 9 - (Anterior n.º 6.)
- 10 - (Anterior n.º 7.)
- 11 - (Anterior n.º 8.)
- 12 - (Anterior n.º 9.)»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 15 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)